



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0934/2023

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.

Processo nº 0259567-04.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Teriparatida 250mcg/mL**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 70 a 73, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2411/2022, elaborado em 06 de outubro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **osteoporose**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento **Teriparatida 250mcg/mL**.
2. Para emissão deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico da Policlínica Piquet Carneiro/UERJ (fl. 111) emitido em 17 de novembro de 2022 pelo médico . Em resumo, o tratamento da Autora com o uso da **teriparatida** como escolha terapêutica está mantido embasado nas Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Osteoporose em Mulheres na Pós Menopausa, que indica o uso do medicamento em mulheres com alto risco de fraturas, com fraturas prévias ou que tenham falhado ou sido intolerantes a outras formas de tratamento para osteoporose. *O emprego do raloxifeno está contraindicado uma vez que a Suplicante é detentora de alto risco cardiovascular e que este medicamento confere aumento importante deste risco em mulheres na pós menopausa. A utilização de calcitonina também é ineficaz no presente caso uma vez que é incapaz de fornecer ganho de massa óssea suficiente para prevenção de fraturas em caso de quedas.* Foi então reforçada a necessidade do medicamento **Teriparatida** para tratamento da Impetrante.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2411/2022, de 06 de outubro de 2022 (fls. 70 a 73).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 70 a 73, consta PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2411/2022, elaborado em 06 de outubro de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados apontamentos por este Núcleo:



- **Parágrafo 6:** “ ... não há menção ao uso prévio ou contra-indicação aos medicamentos de 2ª linha: Raloxifeno ou Calcitonina. Portanto, solicita-se à médica assistente que avalie o uso dos medicamentos padronizados pelo SUS em alternativa à Teriparatida...”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (fl. 111), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

3. Diante o exposto e, levando-se em consideração o relato médico (fl. 111), informa-se que as duas alternativas terapêuticas, raloxifeno e calcitonina, padronizadas pelo SUS não se enquadram no tratamento da Autora. Observa-se que não há outro medicamento padronizado que seja uma alternativa adequada para o quadro da Impetrante, no momento.

4. As informações pertinentes à disponibilização e ao acesso do medicamento pleiteado já foram prestadas na Conclusão, do parecer previamente elaborado.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02